

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 66/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 6/2021 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JÁ CONCEDIDA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA MILITARES ESTADUAIS REFORMADOS E PENSIONISTAS COM MOLÉSTIAS GRAVES.



20096736

PROTOCOLO Nº: 1063/2021

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Dispõe sobre a isenção da contribuição para o Sistema de Proteção Social, já concedida em 04 de dezembro de 2019, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.

Art. 1º A contribuição para o Sistema de Proteção Social não incidirá sobre as parcelas das remunerações, já concedidas até 04 de dezembro 2019, quando o militar estadual reformado ou o beneficiário de pensão for portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da inatividade ou da concessão da pensão, ressalvada a realização de recadastramento pelo Sistema de Proteção Social dos militares do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **0617.391.7090MolestiaGrave.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 25/02/2021 17:15.

Inserido ao protocolo **17.391.709-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 25/02/2021 17:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
68e3b26261024f1e342a3f2de620aa9b.

MENSAGEM
Nº 6/2021

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva o restabelecimento da isenção da contribuição para o Sistema de Proteção Social, a qual era prevista para os Servidores Públicos e para os Militares do Estado.

Referido projeto visa restabelecer a isenção da contribuição para o Sistema de Proteção Social, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves, que tenham sido concedidas até 4 de dezembro de 2019.

Tem-se, portanto, que o objetivo da presente medida é garantir os direitos fundamentais a uma pequena parcela dos servidores públicos estaduais e seus pensionistas acometidos por moléstias graves, possuidores de descontos previdenciários sobre os seus proventos.

Destaca-se que referida remuneração poderia ser redirecionada para outros fins, tais como o pagamento de remédios e demais custos com tratamentos, ou ainda para o custeio de despesas básicas familiares.

Assim, visando um tratamento mais humanizado aos referidos servidores, a presente medida propõe o reestabelecimento da isenção da contribuição ao Sistema de Proteção Social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

assinada eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.391.709-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, 25/02/2021
Presidente

1063/21-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1063/2021 – DAP, em 8/3/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 66/2021 – Mensagem nº 6/2021.

Curitiba, 8 de março de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

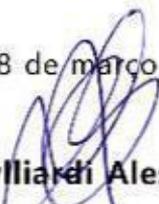
- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 8 de março de 2021.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Projeto de Lei nº. 66/2021

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 06/2021

Dispõe sobre a isenção da contribuição para o sistema de proteção social, já concedida em 04 de dezembro de 2019, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JÁ CONCEDIDA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA MILITARES ESTADUAIS REFORMADOS E PENSIONISTAS COM MOLÉSTIAS GRAVES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 E 129, IV, b, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELO RELATOR. PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA À SESP, SEFA E PGE.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 06/2021, tem por objetivo dispor sobre a isenção da contribuição para o sistema de proteção social, já concedida em 04 de dezembro de 2019, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Quando da apreciação da proposição nesta Comissão de Constituição e Justiça, o i. Relator apresentou Substitutivo Geral ao Projeto original. Além disso, para dar cumprimento ao que dispõe a LC Federal nº 101/2000, se faz necessário que seja juntado o impacto financeiro-orçamentário da proposta.

Diante de exposto, opino pela Baixa em Diligência à Secretaria de Segurança Pública – SESP, Secretaria da Fazenda – SEFA e Procuradoria Geral do Estado, para que se manifestem a respeito do projeto de lei e do substitutivo geral apresentado pelo relator, bem como para que sejam acostadas as documentações necessárias ao prosseguimento do presente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei e do Substitutivo Geral apresentado pelo Relator à SESO, SEFA E PGE, para que se manifestem nos termos acima apresentados.

Curitiba, 13 de abril de 2021.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 14/04/2021, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0342108** e o código CRC **D0133D3A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROPOSTA

Projeto de Lei nº 66/2021

Autor: Poder Executivo

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a isenção da contribuição para o Sistema de Proteção Social para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.

Em primeira análise, observa-se que o projeto de lei está desacompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa nos moldes do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, sugere-se pela sua **baixa em diligência para a CASA CIVIL**, a fim de que apresente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEP. HOMERO MARCHESE
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 13/04/2021, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/04/2021, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0341581** e o
código CRC **C7BBA5A2**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

APROVADO

04/05/2021

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Projeto de Lei nº. 66/2021

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 06/2021

Dispõe sobre a isenção da contribuição para o sistema de proteção social, já concedida em 04 de dezembro de 2019, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JÁ CONCEDIDA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA MILITARES ESTADUAIS REFORMADOS E PENSIONISTAS COM MOLÉSTIAS GRAVES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65 e 66 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 06/2021, tem por objetivo dispor sobre a isenção da contribuição para o sistema de proteção social, já concedida em 04 de dezembro de 2019, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná determina que:

Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

(...)

II - Polícia Militar;

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa disciplinar competência relativa ao quadro de servidores da Polícia Militar.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de

iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:



Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Em relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, observa-se que o presente Projeto de Lei encontra-se acompanhado da Estimativa de Impacto Financeiro, bem como, declaração do ordenador de despesas em relação à adequação orçamentária.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

DEP. MARCIO PACHECO
Presidente

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 06/04/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 06/04/2021, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0337258** e o código CRC **51F6F889**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 66/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

Curitiba, 5 de maio de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Projeto de Lei nº 66/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 06/2021

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/2021-
MENSAGEM 06/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO NO QUAL DISPÕE SOBRE A
ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JÁ CONCEDIDA
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA MILITARES ESTADUAIS REFORMADOS E
PENSIONISTAS COM MOLÉSTIAS GRAVES.**

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo **dispor sobre a isenção da contribuição para o sistema de proteção social, já concedida em 04 de dezembro de 2019, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.**

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo este aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei dispõe sobre a isenção da contribuição para o sistema de proteção social, já concedida em 04 de dezembro de 2019, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.

De acordo com o presente Projeto, a contribuição para o Sistema de Proteção Social não incidirá sobre as parcelas das remunerações, já concedidas até 04 de dezembro de 2019, quando o militar estadual reformado ou o beneficiário de pensão por portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da inatividade ou da concessão da pensão, ressalvada a realização de cadastramento pelo Sistema de Proteção Social dos militares do Estado.

O projeto objetiva o restabelecimento da isenção da contribuição para o Sistema de Proteção Social, a qual era prevista para os Servidores Públicos e para os Militares do Estado.

Entretanto, visa restabelecer a isenção da contribuição para o Sistema de Proteção Social, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves, que tenham sido concedidas até 04 de dezembro de 2019.

O objetivo principal é garantir os direitos fundamentais a uma pequena parcela dos servidores públicas estaduais e seus pensionistas acometidas por moléstias graves, possuidores de descontos previdenciários sobre os seus proventos.

A referida remuneração poderia ser redirecionada para outros fins, tais como o pagamento de remédios e demais custos com tratamentos, ou ainda para o custeio de despesas básicas familiares.

Assim, visando um tratamento mais humanizado aos referidos servidores, a presente medida propõe o reestabelecimento da isenção da contribuição ao Sistema de Proteção Social,

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO



Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP . DELEGADO JACOVÓS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 26/05/2021, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 26/05/2021, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 26/05/2021, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0373740** e o código CRC **F034735F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 66/2021, de autoria Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Projeto de Lei nº.: 66/2021

Autor : Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JÁ CONCEDIDA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA MILITARES ESTADUAIS REFORMADOS E PENSIONISTAS COM MOLÉSTIAS GRAVES - RESTABELECIMENTO DA LEGISLAÇÃO - PARECER FAVORÁVEL.

Em análise, o projeto de Lei Ordinária de nº 66/2021, de Autoria do Poder Executivo, que visa **dispor sobre a isenção da contribuição para o sistema de proteção social, já concedida em 04 de dezembro de 2019, para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.**

De acordo com o presente Projeto, a **contribuição para o Sistema de Proteção Social não incidirá sobre as parcelas das remunerações**, já concedidas até 04 de dezembro de 2019, quando o militar estadual reformado ou o beneficiário de pensão por portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da inatividade ou da concessão da pensão, ressalvada a realização de recadastramento pelo Sistema de Proteção Social dos militares do Estado.

Ressalte-se, que o presente Projeto de Lei é de suma importância, vez que trata de tema relevante no cenário social atual. A proposição em análise busca dar efetividade aos comandos constitucionais, seja em nível federal, quanto estadual, visto que objetiva o reestabelecimento da isenção da contribuição ao Sistema de Proteção Social, a qual era prevista para os Servidores Públicos e para os Militares do Estado.

Assim, visando um tratamento mais humanizado e igualitário aos referidos servidores que tiveram este benefício retirado, a presente medida propõe o reestabelecimento da isenção da contribuição ao Sistema de Proteção

Social aos citados servidores acometidos de doenças graves.

Informo, ainda, que o projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Legislação e Justiça.

Isto posto, o **parecer é FAVORÁVEL**, podendo o projeto seguir o seu trâmite regimental, pois o mesmo reúne todos os requisitos de ordem material e formal.

Curitiba, 27 de maio de 2021.



Deputado Estadual Delegado Fernando Martins
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Deputado Estadual Subtenente Everton
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 31/05/2021, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0374461** e o código CRC **B49E5528**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto Lei nº 66/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Segurança Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 1º de junho de 2021.


Camila Brunetta
Mat. 16.691

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



PROJETO DE Lei Nº 66 / 2021

PEC - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /

RECURSO AO PLENÁRIO

NOTA TÉCNICA

OBSERVAÇÃO _____

PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER DA CCJ AO PROJETO C/ EMENDA S/ EMENDA

PARECER DA COMISSÃO Finanças e Tributação

PARECER DA COMISSÃO Segurança Pública

PARECER DA COMISSÃO _____

PARECER DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

PARECER DA CCJ À EMENDA:

PLENÁRIO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

COMISSÃO _____ FAVORÁVEL CONTRÁRIO

RECEBIDO [Signature] EM 1º / 6 / 2021

REVISADO _____ EM / /

PROTOCOLO: 16.508.202-8

INTERESSADO: Polícia Militar do Paraná - PMPR

ASSUNTO: Projeto de Lei voltado à isenção da contribuição para o Sistema de Proteção Social para militares estaduais reformados e pensionistas com moléstias graves.

s2332

INFORMAÇÃO Nº411/2021

Relatório

Trata o presente protocolado de encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei ao Chefe de Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná, com o objetivo de reestabelecer a isenção da contribuição para o Sistema de Proteção Social que era prevista para os Servidores Públicos e para os Militares do Estado, de acordo com o §8º, do art. 15, da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e foi revogada pela Lei nº 20.122, de 2019.

Através da informação nº 321/2021 (fls.47 – 49) esta diretoria manifestou e concluiu não se opor ao prosseguimento do pedido, desde que haja a compensação necessária para absorver o impacto previdenciário que resulta da concretização do pleito.

Por meio do Despacho nº 2435/2021 (fl. 54) a Diretoria de Tesouro Estadual corroborou com a informação da DOE, especialmente no que tange à necessária comprovação de efetiva compensação financeira para atendimento às previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Retornou o protocolado à SESP, para que indicasse a medida de compensação requerida por lei. O GOFs/SESP acostou o Despacho 027/2021-GOFs/SESP à fl. 56 em que aduziu: *"Este GOFs destaca que está em trâmite a contratação de 2400 soldados através do concurso da PMPR, cujo impacto na arrecadação do Fundo Militar estimado, conforme informação constante fls 55, mov. 27, será de R\$ 27.935.565,84 ao ano, desse modo, conclui-se que haverá a devida compensação pela continuidade do pleito"*.

Ainda, sugeriu *"que seja reanalisada pela SEFA a possibilidade de suportar a despesa em questão, vez que a gestão do impacto orçamentário e financeiro com a gestão de pessoal do Estado não compete a esta Secretaria de Segurança"* (fl. 56).

Remeteu-se então o protocolo à Coordenadoria Técnico-Legislativa, que determinou que *"encaminhe-se à SEFA, com urgência, para que indique a utilização da economia gerada pelo Projeto Novo Plano de Custeio da Previdência no 189/2021, como medida compensatória para o presente Projeto da Moléstia Grave, tendo em vista o interesse na tramitação e aprovação conjunta dos referidos projetos"* (fl. 60).



Em seguida, retornou o protocolado a esta Diretoria de Orçamento Estadual.

É o relatório.

Análise

Preliminarmente, cumpre recapitular a Informação 321/2021, exarada por esta Diretoria em 19 de maio de 2021, às fls. 47-49. Naquela ocasião rememorou-se a Informação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 290/2021, emitida pelo PARANÁPREVIDÊNCIA, que estimou o impacto anual da presente proposta em R\$ 14.785.003,35. Após análise dos aspectos orçamentários da proposta, esta Diretoria concluiu que *"não se opõe ao prosseguimento do pedido, desde que haja a compensação necessária para absorver o impacto previdenciário que resulta da concretização do pleito"* (fl. 49).

Neste sentido, cabe esclarecer que, acerca da medida apontada pelo GOFIS/SESP, qual seja, o aumento da arrecadação do Fundo Militar do PARANÁPREVIDÊNCIA decorrente da contratação de 2400 soldados pela PMPR, esta não atende o requisito de medida compensatória, pois em que pese a contratação de novos servidores representar aumento na arrecadação previdenciária, ela também representa incremento no impacto atuarial do Fundo Militar já deficitário (ou seja, atenua-se o déficit a longo prazo), bem como aumento de despesas de pessoal ativa do Poder Executivo. Evidente, portanto que a proposta em questão é incabível.

A fim de sanar a necessidade de medida compensatória - cuja responsabilidade de apresentação é do ordenador de despesa da proposta -, através do despacho arrolado à folha 60 a Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil indicou como medida compensatória a economia gerada pelo Projeto de Lei do Novo Plano de Custeio da Previdência, que tramita sob o protocolado de número 17.185.888-7.

Destaca-se, por meio da Informação nº 047/2021 DOE/DTE (às fls. 117 – 135 do protocolo 17.185.888-7), que a estimativa de economia de recursos públicos decorrente da efetiva implementação do Novo Plano de Custeio é da ordem de R\$ 311,5 milhões para o ano 2021 aos cofres públicos, e com economia estimada em quantias de similar monta nos exercícios seguintes.

Sendo assim, tendo sido apresentado medida compensatória para fins de cumprimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Casa Civil, entende-se que o presente protocolado encontra-se apto para sua continuidade.

Conclusão

Diante do exposto, nos termos da indicação de medida compensatória pela Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, esta Diretoria de Orçamento Estadual não se opõe à continuidade do presente pleito.

Sugere-se o retorno à Casa Civil para manifestação no que couber e eventuais providências.

É a informação.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

LUCAS MARTINS
RESIDENTE TÉCNICO

De acordo.

Encaminhe-se à DG/SEFA.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL/SEFA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 66/2021, de autoria do Poder Executivo, Informação nº 411/2021 da Diretora de Orçamento Estadual - SEFA, a respeito de medida compensatória para fins de cumprimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Curitiba, 16 de junho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliard Alessi
Diretor Legislativo